

**Anexo – Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS)**  
**Metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS) no financiamento de despesas associadas a viagens, estadias e subsistência**

Cofinanciamento através de **Tabelas Normalizadas de Custos Unitários**

<b>Identificação da metodologia de OCS</b>	<p><b>Internacionalização da I&amp;D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&amp;I financiados pela União Europeia (SI)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custos unitários para os custos de Viagens, conforme tabela constante no <b>Anexo I</b>.</li> <li>- Custos unitários para os custos de alojamento associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no <b>Anexo II</b>.</li> <li>- Custos unitários para os custos de subsistência/ayudas de custo associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no <b>Anexo II</b>.</li> </ul>
<b>Enquadramento legal das OCS</b>	<p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC)</p> <p>Custos unitários para custos de viagens: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC(*) .</p> <p>Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ayudas de custo, associados a estadias internacionais: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC (*).</p> <p>(*) Estes custos unitários foram aprovados, por Decisão da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 94.º do RDC.</p>
<b>Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b>	<p>Custos unitários para custos de viagens: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ayudas de custo, associados a estadias internacionais: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º do RDC.</p>
<b>Prioridade</b>	
Inovação e Competitividade	
<b>Fundo</b>	
FEDER	
<b>Indicador</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Custos diretos de Viagens para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo I.</li> <li>- Custos diretos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II.</li> <li>- Custos diretos de subsistência para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II.</li> </ul>	
<b>Unidade de medida do indicador</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados.</li> <li>- Custos de viagens: Distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I.</li> <li>- Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante, conforme tabela constante no Anexo II.</li> </ul>	

- Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados de permanência/estadia no estrangeiro (\*) por participante, conforme tabela constante no Anexo II.

Os custos diretos elegíveis da operação (que não custos de viagens, custos de alojamento e subsistência/ajudas de custo cujos países constam na tabela disponível no Anexo II) serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Ou seja, os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo são custos diretos destas operações:

- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo respeitantes a países não previstos na tabela disponível no Anexo II, serão objeto de análise e apoio em custos reais.
- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo relativos aos países previstos na tabela disponível no Anexo II, serão financiados em regime de OCS, na forma de custos unitários.

(\*) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

### **Categorias de custos cobertas pela OCS**

#### **A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:**

- Ao abrigo de custos unitários:
  - o Custos diretos de viagens (Anexo I)
  - o Custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II
  - o custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II

#### **B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:**

Custos Diretos da Operação, excluindo: i) custos de viagens; custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo, quando os países não estejam previstos na tabela que consta no Anexo II).

### **Mecanismo de Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

#### **Custos diretos com pessoal (quando aplicável)**

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
  - Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável
  - Execução material
3. Comprovativo de quitação
  - Execução financeira

#### **Outros Custos diretos**

Custos com Viagens Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade;
2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou, quando não aplicável, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.

Custos com Alojamento:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Custos com Subsistência:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Evidências associadas a verificações no local:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

## Implementação da OCS

### Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação corresponde ao somatório dos Custos diretos elegíveis dessa operação apurados em sede de análise da operação com base nos valores previstos.

### Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos Reembolsos associados a custos diretos elegíveis.

## Anexos

### Anexo I. Tabelas de Custos Unitários para Viagens

Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância de Viagem (Km)*	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1999	275
2.000-2999	360
3000-3999	530
4000-7999	820
8000 e acima	1500

\* Considera-se a distância só de ida entre o ponto de partida e o ponto de chegada

Tendo por base a distância da viagem por participante, as distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia:

[https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_en](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en)

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta. Ou seja, os valores da segunda coluna da tabela, representam o valor máximo apoiado para a viagem de ida e para o respetivo regresso.

## Anexo II. Tabelas de Custos Unitários para Alojamento e para Ajudas de Custo/Subsistência

Decisão da COM C(2021) 35 de 12.01.2021 - Ponto 5.5

Amounts for accommodation and subsistence costs

Country	Accommodation - Amount in EUR per night	Subsistence - Daily Rate in EUR
Albania	101	50
Algeria	157	85
Armenia	115	70
Austria	126	102
Azerbaijan	136	70
Belarus	108	90
Belgium	137	102
Bosnia and Herzegovina	90	65
Bulgaria	110	57
Croatia	104	75
Cyprus	120	88
Czechia	107	70
Denmark	158	124
Egypt	152	65
Estonia	107	80
Finland	146	113
France	166	102
Germany	119	97
Georgia	134	80
Greece	107	82
Hungary	105	64
Iceland	190	85
Ireland	139	108
Israel	187	105
Italy	114	98
Jordan	140	60

Kosovo <sup>12</sup>	92	60
Latvia	95	73
Lebanon	154	70
Libya	146	50
Liechtenstein	135	80
Lithuania	94	69
Luxembourg	163	98
Malta	141	88
Moldova	133	80
Montenegro	98	60
Morocco	129	75
Netherlands	133	103
North Macedonia	95	50
Norway	145	80
Palestine <sup>13</sup>	140	60
Poland	103	67
Portugal	109	83
Romania	109	62
Serbia	105	60
Slovakia	98	74
Slovenia	113	84
Spain	117	88
Sweden	158	117
Switzerland	178	80
Syria	145	80
Tunisia	99	60
Turkey	116	55
Ukraine	122	80
United Kingdom	151	125

Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf)